

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008,
DO PODER EXECUTIVO**

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

Emenda Modificativa nº

Art. 1º. O artigo 155, § 2º, XII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII e renumerando o atual inciso XII em XIII, com a seguinte redação:

"Art. 155.

(...)

§ 2º

(...)

XII - na hipótese de regime tributário especial para micro e pequenas empresas, definido em lei complementar, estas empresas gerarão crédito do imposto de acordo com o percentual de seu recolhimento.

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa conceder direito às micro e pequenas empresas a gerar crédito de ICMS de acordo com o percentual de recolhimento, ou seja, conceder às Empresas enquadradas no Simples Nacional o direito a gerar crédito para seus clientes.

A solicitação nada mais é do que o direito à equidade no fato gerador do imposto, ou seja, a micro



1D8B6B4923

empresa paga o ICMS e deveria gerar o respectivo crédito para seu cliente, pois, na maioria das vezes, é obrigada a conceder descontos para ser competitiva, quando o fisco deveria conceder a manutenção desse crédito essencial às suas margens.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados a Emenda aqui apresentada.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



1D8B6B4923